



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Weste Nº 10.772

de 30/06/22 PL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2020107/2020

Eletrônica Nº 2608

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

de 29/06/22 PL

Processo LC n.º 098 – Homologado em 29/06/2020

Joyce

Joyce  
Visto

**Objeto:** Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 23 de Abril de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Administração, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto em 05 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores a serem pagos pelos serviços ficam corrigidos monetariamente em 10%, conforme solicitado pela empresa, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	UN	QUANT. MENSAL DE EQUIP.	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	180	Locações mensais	15	Contratação de empresa para sessão de uso de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando o fornecimento de 15 equipamentos (em excelente estado) de coleta de ponto para registro de biometria e controle de entrada e saída de funcionários. Especificações dos equipamentos de registro de entrada e saída: os equipamentos deverão atender as especificações da portaria n° 373 do Ministério do Trabalho e Emprego e Regimes Estatutários; deverão permitir leitura biométrica, proximidade ou código de barras. Trabalhar através de Web Server embarcado - rede Ethernet TCP/IP - que dispensa a instalação de softwares de configuração. Possuir	204,72	36.849,60



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>display gráfico. Ter a capacidade de gerenciamento de até 1.000 colaboradores e armazenamento de 8.000.000 registros em memória. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos locais indicados pela Unidade de Recursos Humanos do município.</p> <p>Os serviços mensais devem contemplar o fornecimento de software para gestão, a manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico. Os serviços deverão contemplar ainda a importação de dados do atual sistema utilizado pelo município, caso seja necessário, bem como a capacitação de funcionários da Unidade de Recursos Humanos e Tecnologia de Informação para a operacionalização e manutenção das rotinas do software objeto da licitação.</p>		
--	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**Paragrafo único:** Pela prorrogação do prazo o contrato fica estimado em R\$ 36.849,60 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	241	339040010000	505
7	2004	4	122	1050	5	493	339040010000	505
8	2005	4	123	1050	9	748	339040010000	505
9	2006	4	121	1050	10	868	339040010000	505
10	2007	12	361	1150	12	1125	339040010000	505
10	2007	12	365	1150	17	1640	339040010000	505
11	2008	13	392	1200	22	1785	339040010000	505
13	2010	15	452	1350	26	2196	339040010000	505
14	2011	8	243	1450	3	2612	339040010000	505
14	2011	8	243	1450	4	2709	339040010000	505
15	2012	20	606	1500	57	3107	339040010000	505
16	2013	22	661	1550	61	3302	339040010000	505



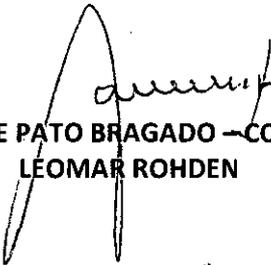
# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 29 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA – CONTRATADA  
CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001683, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e reajuste de valor de 10 % (dez por cento) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

### PARECER JURÍDICO Nº 099/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

**CONTRATO Nº:** 2022/06/001683

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 06 (seis) meses e reajuste de valor de 10 % (dez por cento) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses e reajuste de valor de 10 % (dez por cento), referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, tendo como objeto Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado, orçamentos e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório:

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) meses e reajuste de valor de 10 % (dez por cento) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001683, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e reajuste de valor de 10 % (dez por cento) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 29 de junho de 2020, com início de vigência em 06 de julho de 2020;

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 06 de julho de 2020, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

O mesmo contrato já conta com UM TERMO ADITIVO.

O Termo Aditivo nº 001 tratou da glosa do prazo para compatibilização entre o prazo e o objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 05 de julho de 2022.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001683, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e reajuste de valor de 10 % (dez por cento) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação.

Quanto ao preço, verifica-se que há requerimento de reajuste no *quantum* de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, o reajuste anualmente previsto na presente contratação, conforme instrumento convocatório e o INPC, devendo eventuais modificações de valor, seja por reequilíbrio contratual ou repactuação terem justificativa e provas.

Assim, opina pela concessão do reajuste na forma pactuada, por meio do INPC, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados. Em eventual pedido suplementar de modificação de valor, o contratado deve apresentar justificativa, planilha e provas do desequilíbrio contratual.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001683, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses e reajuste de valor de 10 % (dez por cento) do CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020

como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses e ao reajuste até o índice INPC no CONTRATO Nº 2020107/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Orienta que em eventual necessidade de modificação do valor que não seja pelo índice pactuado, deve o contratado apresentar justificativa, planilha e demonstração do desequilíbrio econômico-contratual.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de junho de 2022.

*Leticia M. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR-89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/06/001683  
Data Protoc.: 13/06/22  
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF.....: 069.023.269-16  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua RUA APUCARANA  
Complem. ....:   
Fone.....: 44 99165-7562  
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO 2020107/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (CARTÃO PONTO) DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO, INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE DADOS; CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA; CNPJ Nº: 10.786.517/0001-01; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 06/07/2020; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 06/07/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
13.06.2022	Quitação - Kristiane

+ Felencios  
OK

  
Assinatura Requerente

2022/06/001683      Data: 13/06/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 09:40:00  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...: 06902326916  
SUMULA:  
REQUER ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE  
AO CONTRATO 2020107/2020; OBJETO: CON  
TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE E



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020107/2020.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados.

Contratada: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ: Nº 10.786.517/0001-01

Início de Vigência: 06/07/2020. Término de Vigência: 06/07/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

Para o reajuste de contrato a empresa solicita 10%.

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação de dados, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UN	QUANT. MENSAL DE EQUIP.	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	90	Locações mensais	15	Contratação de empresa para sessão de uso de software de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando o fornecimento de 15 equipamentos (em excelente estado) de coleta de ponto para registro de biometria e controle de entrada e saída de funcionários.	186,11	16749,90

				<p>Especificações dos equipamentos de registro de entrada e saída: os equipamentos deverão atender as especificações da portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego e Regimes Estatutários; deverão permitir leitura biométrica, proximidade ou código de barras. Trabalhar através de Web Server embarcado - rede Ethernet TCP/IP - que dispensa a instalação de softwares de configuração. Possuir display gráfico. Ter a capacidade de gerenciamento de até 1.000 colaboradores e armazenamento de 8.000.000 registros em memória. Os equipamentos devem ser instalados e configurados nos locais indicados pela Unidade de Recursos Humanos do município. Os serviços mensais devem contemplar o fornecimento de software para gestão, a manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico. Os serviços deverão contemplar ainda a importação de dados do atual sistema utilizado pelo município, caso seja necessário, bem como a capacitação de funcionários da Unidade de Recursos Humanos e Tecnologia de Informação para a operacionalização e manutenção das rotinas do software objeto da licitação.</p>		
--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:**

Em relação a prestação dos serviços, a empresa vem prestando de acordo com o solicitado, não havendo nada que desabone a conduta da mesma.

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:** Considerando a necessidade do serviço de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais e pôr o município não possuir os aparelhos necessários para realização destes serviços a locação dos mesmos se faz necessária.

Considerando que o pregão presencial nº 111/2021, cujo objeto é a nova contratação do SIAFIC municipal, ainda se encontra suspenso pelo Decreto nº 222 de 29 de setembro de 2021;

Considerando que o processo 622698/21 junto ao TCE-PR, que trata sobre o pregão nº 111/2021, ainda aguarda o julgamento final do referido órgão e está sem nenhuma movimentação de tramite desde 28 de janeiro de 2022;

Salienta-se que poderá haver a necessidade de mais prorrogações do referido contrato, enquanto perdurar a necessidade que originou sua contratação e até que a implantação do objeto do pregão nº 111/2021 seja concluída.

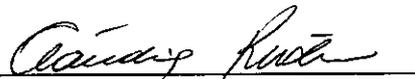
**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	241	339040010000	505
7	2004	4	122	1050	5	493	339040010000	505
8	2005	4	123	1050	9	748	339040010000	505
9	2006	4	121	1050	10	868	339040010000	505
10	2007	12	361	1150	12	1125	339040010000	505
10	2007	12	365	1150	17	1640	339040010000	505
11	2008	13	392	1200	22	1785	339040010000	505
13	2010	15	452	1350	26	2196	339040010000	505
14	2011	8	243	1450	3	2612	339040010000	505
14	2011	8	243	1450	4	2709	339040010000	505
15	2012	20	606	1500	57	3107	339040010000	505
16	2013	22	661	1550	61	3302	339040010000	505

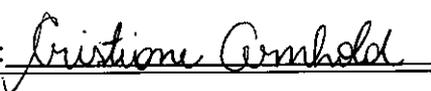
Nome do Fiscal do Contrato: **Claudia Cristiane Kirsten.**

CPF: 033. 615 .169 -19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

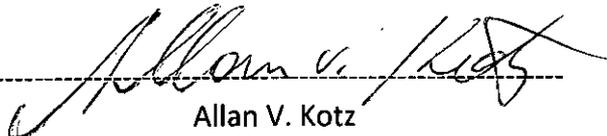
Nome do Gestor do Contrato: 

CPF: 039.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura:  Recebido em: 13/06/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 13 de junho de 2022.

  
Allan V. Kotz  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Pato Bragado  
Secretaria de Administração  
Departamento de Informática

Ao  
Dep. de Licitações e Contratos - Sec. De Administração  
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 30 de Maio de 2022.

Venho através deste, solicitar que seja renovado até a data de 31(trinta e um) de Dezembro, o contrato **N.º 2020107/2020, CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA** a qual presta o serviço do Cartão Ponto.

Considerando a necessidade do serviço de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais e pôr o município não possuir os aparelhos necessários para realização destes serviços a locação dos mesmos se faz necessária;

Considerando que o pregão 111/2021, cujo objeto trata da contratação de soluções tecnológicas e que inclui o módulo de ponto eletrônico, ainda se encontra suspenso pelo Decreto nº 222 de 29 de setembro de 2021;

Considerando que o processo 622698/21 junto ao TCE-PR, que trata sobre o pregão nº 111/2021, ainda aguarda o julgamento final do referido órgão;

Salienta-se que poderá haver a necessidade de mais prorrogações do referido contrato, enquanto perdurar a necessidade que originou sua contratação e até que a implantação do objeto do pregão nº 111/2021 seja concluída.

Certo do vosso entendimento me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

**Maicon Fernando de Oliveira**  
CPF: 059.672.779-86

Coordenador do Dep. de Tecnologia e Sistemas de Informação

Ofício nº 034/2022 – Prefeitura Municipal de Pato Bragado - Paraná

Sr. Leomar Rohden  
Prefeito Municipal  
Avenida Willy Barth, nº 2885 – Centro  
CEP: 85.948-000 – Pato Bragado - Paraná

**Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato e Reajuste de Valores**

**Referente: Pregão Eletrônico nº 042/2020 – Contrato nº 2020107/2020**

Objeto: Contratação de empresa para Locação de equipamentos de Controle de Frequência (Cartão Ponto) dos Servidores Municipais, incluindo o fornecimento de Software de Gestão, instalação do Software e equipamentos, treinamento, implantação e importação dos dados.

Prezados (as).

A WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 1.786.517/0001-01, estabelecida à Rua São Paulo, nº 909, Sala 601 – 6º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, vem por meio deste demonstrar total interesse em solicitar a prorrogação do Contrato nº 2020107/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2020, para mais 12 meses, uma vez que tal contrato irá vencer no dia 05 de julho de 2022.

Aproveitamos para solicitar, por meio deste ofício, o reajuste dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado à Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda, segundo IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado de 12 meses, sendo 14,65%. Contudo, neste aditivo solicitaremos apenas 10% de reajuste do valor do ITEM 1 do contrato, a partir das Notas Fiscais de Serviço emitidas após a prorrogação do contrato, em agosto de 2022.

Reforçamos sempre o nosso compromisso com a transparência e o diálogo constante com vossas senhorias, e esclarecemos que tais reajustes se fazem necessários devido à alta contínua dos custos de peças e serviços do nosso Estado, repassados a nós pelos fornecedores. Os reajustes, ainda, refletem o início da recomposição de margem, até então absorvida pela Binär Tech.



**Fwd: Oficio para renovação Workserv**

---

**De :** rhpb@patobragado.pr.gov.br

Seg, 30 de mai de 2022 09:57

**Assunto :** Fwd: Oficio para renovação Workserv

📎6 anexos

**Para :** financas <financas@patobragado.pr.gov.br>

---

**De:** "Yasmin - Binär Tech" <contratos@binartech.com.br>

**Para:** "licitacao" <licitacao@patobragado.pr.gov.br>, "rhp" <rhp@patobragado.pr.gov.br>

**Enviadas:** Domingo, 29 de maio de 2022 21:20:13

**Assunto:** Oficio para renovação Workserv

Boa noite, tudo bem?

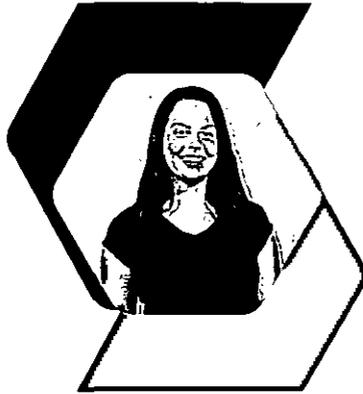
Segue oficio para renovação do nosso Contrato nº 2020107/2020. Aproveitamos para solicitar o reajuste de valores pagos pelo Município a Binär Tech, devido aos constantes aumentos nos custos de peças e suprimentos de fornecedores, para a prestação de serviço com eficiência e qualidade.

Gostaríamos de informar, também, a mudança de nome fantasia e endereço, conforme documentos em anexo.

Qualquer dúvida, fico a disposição para esclarecer.

**Favor confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,



**Yasmin Lourenço**  
Analista Administrativo

 (45) 3254-0570

**BINÄR**  
TECH



Departamento de Recursos Humanos  
Secretaria de Administração  
Município de Pato Bragado - PR  
(45) 3282-1355



Município de  
**Pato Bragado**



Município de

Pato Bragado

**logo\_patobragado.png**

31 KB



**8ª Alteração Contrato Social Workserv.pdf**

1 MB



**Carta Binar Tech (1).pdf**

369 KB



**Cartão CNPJ 29.05.2022.pdf**

82 KB



**Ofício nº 034 Prefeitura Municipal de Pato Bragado.pdf**

380 KB

---

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**  
**CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01**  
**NIRE: 412.0645864-2**

**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1984, natural de Goioerê - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.143.419-67, portador da carteira de identidade RG nº. 7500065-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 652, Apto 41, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1978, natural de Umuarama - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 017.977.659-22, portador da carteira de identidade RG nº. 5756093-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Fridolino Rauber, 2006, Loteamento Bem Te Vi, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, com sede na Rua Independência, 880, Sala 2, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.786.517/0001-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0645864-2 em 22/04/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da presente empresa fica alterado para: Rua São Paulo, 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**  
**CNPJ/MF: 10.786.517/0001-01**  
**NIRE: 412.0645864-2**

**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1984, natural de Goioerê - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.143.419-67, portador da carteira de identidade RG nº. 7500065-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 652, Apto 41, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1978, natural de Umuarama - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 017.977.659-22, portador da carteira de identidade RG nº. 5756093-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA  
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01  
NIRE: 412.0645864-2**

Fridolino Rauber, 2006, Loteamento Bem Te Vi, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, com sede na Rua São Paulo, 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.786.517/0001-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0645864-2 em 22/04/2009, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA** e tem sede e domicílio na Rua São Paulo, 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Manutenção e reparação de relógios ponto e produtos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Aluguel de equipamentos de cartão-ponto, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
<b>CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO</b>	<b>10,00</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>
<b>CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO</b>	<b>90,00</b>	<b>540.000</b>	<b>540.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**  
**CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01**  
**NIRE: 412.0645864-2**

o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade cabe a **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**§1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§2.º** - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA  
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01  
NIRE: 412.0645864-2**

art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon – PR, 11 de Janeiro de 2022

**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**

**CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01797765922	CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO
04514341967	CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2022 16:05 SOB Nº 20220230323.  
PROTOCOLO: 220230323 DE 04/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201577786. CNPJ DA SEDE: 10786517000101.  
NIRE: 41206458642. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2022.  
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.786.517/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/04/2009</b>
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA</b>
----------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BINAR TECH</b>	PORTE <b>EPP</b>
-------------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>909</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 601 ANDAR 6 EDIF C ESPELHO DAS AGUAS</b>
----------------------------------	----------------------	---------------------------------------------------------------------

CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@BINARTECH.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(45) 3254-0570</b>
---------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/04/2009</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2022 às 21:14:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**  
**CNPJ: 10.786.517/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:24 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **7836.52A4.7386.E506**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026117441-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.786.517/0001-01**

Nome: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/06/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Nº 8708 / 2022**

**CONTRIBUINTE**

**Autenticidade:** WGT191203-000-HBBSRBEJUMJSQM-8

**Requerente:**

**Nome/Razão:** WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA **3041980**  
**CNPJ/CPF:** 10.786.517/0001-01  
**Endereço:** RUA SAO PAULO, 909  
**Complemento:** SALA 601 ANDAR 6 EDIF C ESPELHO DAS AGUAS  
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Marechal Cândido Rondon - PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o contribuinte acima descrito, CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Valores atualizados até 09/05/2022.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

**"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"**

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 9 de maio de 2022



WGT191203-000-  
HBBSRBEJUMJSQM-8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.786.517/0001-01

**Razão Social:** WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

**Endereço:** RUA SAO PAULO 909 SALA 601 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO  
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/06/2022 a 08/07/2022

**Certificação Número:** 2022060901042464888736

Informação obtida em 23/06/2022 08:04:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Certidão nº: 908666/2022

Expedição: 12/01/2022, às 15:11:48

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.786.517/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Cristiane Weber*  
*Geordan Fernando Putzke de Oliveira*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA -**  
inscrito no CNPJ sob n.º 10.786.517/0001-01, com sede na Rua São Paulo, n.º 909, Sala 601, andar 06, Edifício Espelho das Águas, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon, 25 de abril de 2022.

Comarca de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
Rua Paraiba, 541 - Centro  
CNPJ 05.399.393/0001-71  
*SM*  
Maria Terezinha Sequinel de Camargo  
Oficial

MARIA  
TEREZINHA  
SEQUINEL DE  
CAMARGO:05  
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171  
Dados: 2022.04.25 11:51:49 -03'00'



Cotação

Informações

Lotes

Arquivos

Documentos

Mensagens

Relatórios

Impugnações

Esclarecimentos

Notificações

Regionalidade

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR	010/2022	010/2022	PREGÃO ELETRÔNICO	
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO	
HOMOLOGADO	FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR	DARTAGNAH CALIXTO FRAIZ	AQUISIÇÃO	
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA	
04/02/2022 10:33	04/02/2022 14:00	17/02/2022 09:00	17/02/2022 09:30	
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO	
14/02/2022 00:00	14/02/2022 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min	
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.	
0 hr 30 min	LEI 10024/19	12	CONFORME EDITAL	
TIPO DE LANCE	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)	
MENOR LANCE	ABERTO E FECHADO	10	0	
ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	CADASTRO RESERVA
0	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR			
4335518300	pmpinhal@uol.com.br			
OBJETO	OBSERVAÇÃO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, CAPACITAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS				

- Informações
- Lotus
- Arquivos
- Documentos
- Mensagens
- Relatórios
- Impugnações
- Escadamentos
- Notificações
- Regionalidade



Colégio

Lote nº  
1

Nº	1	FASE:	1
TIPO DE LOTE	GLOBAL	QUANTIDADE	1
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO	MARGEM DE LANCE	150,00
DETENTOR DA MELHOR OFERTA	ACÁCIA SOLUÇÕES LTDA	LOCAL DE ENTREGA	SECRETARIAS, ESCOLAS, CAMIÉS E BIBLIOTECAS
MELHOR OFERTA	63.000,00	GARANTIA	
Nº	2	TTULO	Lote 001
Especificação	CESSÃO DE USO SOFTWARE PONTO ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DO APARELHO		
	IMPLANTAÇÃO REJÓIO DE PONTO ELETRÔNICO		

Lances Mensagens Sessão

Nº	Especificação	Unidade	Quant.	Val. Rcl.	Info. Req.
1	CESSÃO DE USO SOFTWARE PONTO ELETRÔNICO COM FORNECIMENTO DO APARELHO	MES	12,00	4.942,00	
2	IMPLANTAÇÃO REJÓIO DE PONTO ELETRÔNICO	SRV	1,00	4.583,33	

63.987,33  
VALOR REF.

LOTES DO PROCESSO



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 010/2021**

O Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4.427.623-2 SSP/PR e do CPF nº 015.432.229-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, estabelecida na RUA INDEPENDENCIA, nº 880, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.786.517/0001-01, neste ato representada pelo seu representante, Sr. CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, portador do CPF 045.143.419-67, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 024/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 187/2016 e 101/2020 e da Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de cessão de sistema de controle de frequência para os servidores públicos municipais, com comodato de equipamentos, por 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Itens de Licitação					
Lote 1: Cessão de sistema de controle de frequência para os servidores municipais					
Item	Qty	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 48143 - LOCAÇÃO MENSAL DE RELÓGIOS PONTOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE BOBINAS, ATENDENDO A PORTARIA 1.510 DO MTE.					
1	372,00	MÊS		359,000	133.548,00
Descrição: 48144 - LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES.					
2	744,00	MÊS		359,000	267.096,00
Descrição: 48145 - LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE RONDA E MONITORAMENTO DE VIGILANTES COM FORNECIMENTO DE 10 IBUTTON POR EQUIPAMENTO E SOFTWARE.					
3	120,00	MÊS		64,000	7.680,00
Descrição: 48146 - IMPORTAÇÃO DO ARQUIVO DO RASTREADOR POR GPS DOS VEICULOS, PARA REGISTRO DE PONTO MÓVEL. STAR / STOP.					
4	240,00	MÊS		35,000	8.400,00
Descrição: 48147 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A IMPORTAÇÃO DA BASE DE DADOS DA PREFEITURA.					
5	1,00	SERVICOS		10,000	10,00
Descrição: 48148 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO COM MECANISMO DE NO-BREAK PARA PARA MANTER O EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO POR NO MÍNIMO 2 HORAS, BATERIA INTERNA 12 V 7AH, PROTEÇÃO NO RETORNO DA ENERGIA ELÉTRICA, ALIMENTAÇÃO FULL-RANGE 100 A 240V AC~, TENSÃO DE OPERAÇÃO 7,8 V;					
6	744,00	UND		45,000	33.480,00
Descrição: 48149 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO COM MECANISMO DE NO-BREAK PARA PARA MANTER O EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO POR NO MÍNIMO 2 HORAS, BATERIA INTERNA 12 V 7AH, PROTEÇÃO NO RETORNO DA ENERGIA ELÉTRICA, ALIMENTAÇÃO FULL-RANGE 100 A 240V AC~, TENSÃO DE OPERAÇÃO 14,5 V;					
7	372,00	UND		45,000	16.740,00
				Total por Lote:	R\$ 466.954,00
				Total Geral:	R\$ 466.954,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/04/2021** e encerramento em **31/03/2022**, sendo que o prazo de vigência se estenderá por 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 466.954,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 000 – Recursos livres

Programa de Trabalho: 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 339040.12 – Locação de máquinas e equipamentos e 339040.57 – Serviços de processamento de dados.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, observadas as disposições contidas no Anexo XI da IN Conj. n.º 01/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar – por documentos hábeis - a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas que demonstrem de forma analítica a composição do preço no momento da apresentação da proposta e no momento do pedido de repactuação, as quais serão analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, conforme as disposições aplicáveis da Instrução Normativa Conj. n.º 01/2017.

6.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento que autoriza sua solicitação, situação na qual a alteração do valor retroagirá a data da ocorrência do fato gerador.

6.3. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, a solicitação será analisada e, caso deferida, seus efeitos financeiros ocorrerão somente a partir do protocolo do pedido de repactuação, ressalvada a situação em que a demora na análise decorra da ausência de documentos ou elementos suficientes para a análise, caso em que o pedido será indeferido, devendo ser reapresentado por novo protocolo, cuja data será considerada para o disposto neste item.

6.4. Nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso do prazo de 1 (um) ano da data base considerada no pedido anterior.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 6.6. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.8. Poderá ser adotada como parâmetro de variabilidade o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 12 (doze) meses, na forma estabelecida nesta Cláusula, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no item 6.4.
- 6.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.10. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 6.10.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 6.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 6.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 6.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.15. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN Conj. n.º 01/2017.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1 A CONTRATADA não necessita prestar garantia.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. vincular o pagamento de outros contratos ou de empregados utilizados para a prestação do serviço ao recebimento do pagamento mensal devido pelo Município;

12.1.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN Conj. n.º 01/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal n.º 225, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/1993, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública, inclusive aquelas relacionadas ao Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei 12.462/2011.

14.2. Para participação da CONTRATADA no presente certame, a mesma (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) firma o compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei; (iv) declara ter ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto no Decreto Municipal n.º 255/2020.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais instrumentos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

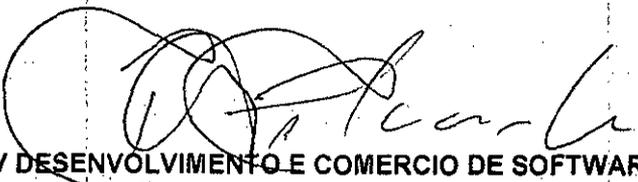
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

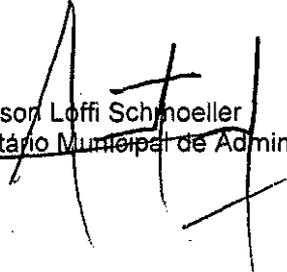
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

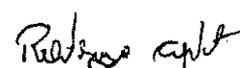
Marechal Cândido Rondon, 29 de março de 2021.

  
MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito - Contratante

  
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA  
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo.  
Contratada

Testemunhas:

  
Anderson Loffi Schnoeller  
Secretário Municipal de Administração

  
Rodrigo Emerson Copetti  
Fiscal de Contrato

Work  
Sistemas  
agora é

**BİNÄR**  
TECH

## Prezados clientes, amigos e parceiros

Desde abril de 2009, a Work Sistemas assumiu a importante missão de oferecer ao mercado inovação tecnológica com seriedade e transparência.

O sucesso até então alcançado, decorre do efetivo comprometimento dos nossos profissionais, valendo-se dos indispensáveis valores da empresa. Para chegar até aqui, muitas mudanças e desafios foram vencidos e fazem parte da nossa trajetória.

Após 13 anos utilizando o nome **Work Sistemas**, reconhecemos que o momento é oportuno para uma **NOVA ERA**, que será caracterizada por expansão e renovação. Por esse motivo, é com prazer que anunciamos que a partir do dia 14 de fevereiro a empresa passará a atuar com um novo nome fantasia: **Binär Tech**.

## Sejam bem-vindos!

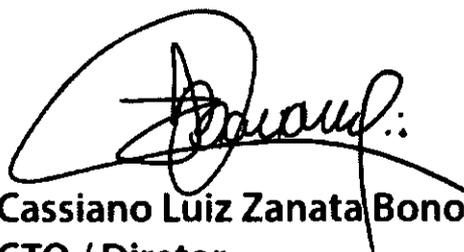
A nova identidade tem origem alemã, trazendo a palavra Binär, que é uma linguagem de programação e significa Binário em alemão. Já a palavra Tech se remete a Tecnologia. As novas cores transmitem os valores e princípios que nos norteiam: confiança, segurança, excelência e credibilidade.

Arelado ao momento de mudança, informamos o nosso novo endereço, um local amplo e moderno: Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º andar, Centro, Edifício Comercial Espelho das Águas, Cep: 85.960-000, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

Agradecemos por acreditar e confiar em nosso trabalho, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.



**Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**  
CEO / Diretor



**Cassiano Luiz Zanata Bonomo**  
CTO / Diretor

# DIVIMAQ

PASCOAL OLIVIO FELIZE

Venda e Assistência Técnica em Máquinas de Escrever, Calculadoras Eletrônicas,  
Relógios de Ponto  
Confecções de Cartões para Identificações em geral

Rua Manoel Antunes Pereira, 328 Fone: (044) 3233-2169/8401 6278 CEP 86975-000 MANDAGUARI Paraná

CGC/CPF 81.722.829/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL 70201452-20

## PREFEITURA DE PATO BRAGADO - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	Locação, licença e manutenção mensal dos softwares e equipamentos (15 equipamentos) para controle de entrada e saída dos servidores públicos municipais de Pato Bragado.	Meses	1	R\$ 3.148,50	R\$ 37.782,00

MANDAGUARI, 30 DE MAIO DE 2022.

81.722.829/0001-08

PASCOAL OLIVIO FELIZE-ME

Rua Manoel Antunes Pereira, 326  
Centro-CEP 86975-000 Mandaguari - Pr